



LEI Nº 575.5/ 2010 DE 03 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO”

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fundado nos termos do Processo Legislativo esculpido na Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto em seu artigo 42 inciso III, fica constituído no município o Dia do Evangélico, a ser comemorado no segundo sábado de julho, na sede do município.

§. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder graciosamente praças, ruas, avenidas, ginásios, para comemorações de que trata o caput.

§. 2º - Caberá a liderança das Igrejas Evangélicas do município a comunicar ao Executivo Municipal, a Polícia Militar, no prazo de trinta (30) dias de antecedência, a comemoração, indicando os locais da prática religiosa.

§. 3º - As Igrejas Evangélicas do município reunir-se-ão para comemorar da data citada no caput, através de cultos, passeatas, louvores.

§. 4º - Caberá ao Executivo Municipal dar ciência desta Lei à CEMIG, COPASA, EBCT, Secretaria Estadual de Cultura, Ministério da Cultura, para efeitos de divulgação do município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 03 de maio de 2010.


Jose de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal